COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000173
Fls
Rubrica

CONTRATO N° 042.2019
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE 01 ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA-PROJETO PADRÃO FNDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.355.528/0001-65**, com sede a Rua Abdias de Sousa, 266, Bairro Urbano, Betânia do Piauí-PI, representada por sua empresária a Sra. **Vanessa Sousa Coelho Damasceno**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG n° 8.465.081 SDS/PE e CPF n° 096.313.684-4, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PMBP, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, conforme despacho exarado nos Processos Administrativos nº 032/2019-PMBP, e o que mais constam do(s) citado(s) Processo(s) Administrativo(s) que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Lei nº 147/2014, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulasseguintes:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000174
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Institui o presente contrato, a execução das obras de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE 01 ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA-PROJETO PADRÃO FNDE**, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMBP não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ouveículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, reservado a PMBP o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ouindenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que

apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMBP pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declarasob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e paraobrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de plenodireito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMBP se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras,na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R$ 446.978,32 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custosde transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ouvenham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o s eu recebimento definitivo pela PMBP.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e

de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seuresultado;

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas queresultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no querespeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dosserviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares dafiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMBP/PI relativamente ao objeto docontrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo d a fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMBP/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMBP/PI;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMBP/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMBP/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitada os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000177
Fls
Rubrica

CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMBP/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordemfiscal.

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar local daobra;
2. Aprovar as medições em tempohábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido na clausula décima destecontrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução destecontrato;
5. Notificar a contratada imediatamente das, sobre as faltas e defeitos observados na execução docontrato;
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo deserviço, conforme legislação.
7. Aplicar penalidade, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1Osrecursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, correm por conta dos **Recursos oriundos do FNDE e Contrapartida do município.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá corresponder à exata execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seusefeitos, tudo previamente atestadopelo setor competente da PMBP/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

– Notas Fiscais de Serviços/Fatura

– Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000178
Fls
Rubrica

Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

A Contratada poderá apresentar a PMBP para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMBP durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMBP, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Será emitida Ordem de Execução de Serviços, para os serviços de restauração das condições técnicas de conservação dosserviços anteriormente executados e, apóso cumprimento desta etapa e mediante parecer técnico elaborado pela Consultoria de Fiscalização da Obra, atestando a conformidade dos serviços, será emitida Ordem de Execução de Serviços para a conclusão das obras deconstrução.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMBP, pagando-se então, apenas o saldo, sehouver.

Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000179
Rubrica

vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMBP nãose responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** 32.632-1, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** Banco do Brasil, **Agência** 1110-X, valendo à PMBP como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneiraapropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

I. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 ano e de execução conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da 1° Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela PMBP, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei8.666/93.

Parágrafo Único - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1° do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000180
Fls
Rubrica

devidamente aprovado pela PMBP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a PMBP, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PMBP ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMBP de todas as reclamações que possam surgir em conseqüênciadeste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro: A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseqüências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo: A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000181
Fls
Rubrica

qualquer natureza, que causar a PMBP ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: A licitante contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A licitante contratada deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras eserviços;

b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas ebens;

d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornemnecessárias;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000182
Fls
Rubrica

no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras eserviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificados nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes àsespecificações.

Parágrafo Quinto: A licitante também deverá manter a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro: Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintescasos:

I - unilateralmente pela PMBP:

a- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica doobjeto;

b- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder estelimite.

II - por acordo entre aspartes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b-Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000183
Rubrica

inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra prestação da execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a licitante contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da licitante contratada, a PMBP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico- Financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela PMBP, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridadepara resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normasda PMBP, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
00018
Fls
Rubrica

questão e seus complementos, ouvido a autoridade do órgão.

Parágrafo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada daobra;

b. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d. Exigir do licitante contratado, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e. Indicar ao licitante contratado, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da 1ª Ordem de Execução de Serviços;

f. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo licitante contratado;

g. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao licitante contratado;

h. Autorizar as providências necessárias junto aterceiros;

i. Promover, com a presença do licitante contratado, as medições de obras e serviços executados.

j. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k. Dar a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o licitante contratado ou mesmo à rescisão do Contrato;

l. Relatar oportunamente a PMBP ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação aterceiros.

m. Examinar os livros eregistros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000185
Fls
Rubrica

Parágrafo Quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica do licitante contratado, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quinto: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitantecontratado;

b. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros do licitante contratado no referido Diário;

d. Dar solução às consultas feitas pelo licitante contratado, seus prepostos e suaequipe;

e. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento do licitante contratado, seus prepostos e suaequipe;

f. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g. Anotar os fatos ou observações cujo registro se façanecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº8.666/93.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias;e

b) De0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000186
Fls
Rubrica

c) De 1,0% (um por cento), por dia deatraso a partirdo 11° (décimo primeiro) dia, atéo limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qua l a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se á CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

Será aplicada multa de 1,5% (um emeio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PMBP, no cumprimento de suasatividades;

b) Desatenderàs determinações da fiscalização da PMBP e;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Executaros serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Nãoiniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que,porimprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venhaa causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigaçãoda CONTRATADAem reparar os danoscausados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha acausar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo PMBP, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir oprejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000187
Rubrica

suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a PMBP pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I – Apenalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMBP pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos a PMBP;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 02 (dois) anos quando o contratado: 1 – não concluir os serviços contratados;

2 – prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarrete em prejuízo a PMBP, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000188
Fls
Rubrica

sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Prefeitura Municipal se constatada má-fé, açãomaliciosa ou premeditada em prejuízo da PMBP, evidência de atuação com interesses escusosou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PMBP ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I – Adeclaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou atéqueseja promovida a reabilitação, perante a PMBP, após ressarcidos os prejuízo se decorrido o prazo de 02 (dois)anos.

II – Adeclaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com a PMBP, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado comocrime pela Lei 8.666/93.

Independente das sanções retro citadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMBP propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000189
Rubrica

b) Peranteos órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislaçãopertinente.

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10(dez) dias da abertura de vista, conforme §3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMBP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços oufornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e pré via comunicação aPMBP;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMBP.

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seussuperiores;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000190
Rubrica

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da PMBP, ponham em risco a perfeita execução das obras eserviços;

j. Dissolução da sociedadecontratada;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da PMBP, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela PMBP e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto aocontratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMBP por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada asituação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMBP, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela PMBP, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada asituação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000191
Rubrica

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantiaprestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo dedesmobilização.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", 'k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sançõesprevistas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMBP;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suasalterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMBP dos valores das multas e indenizações a eladevida;

IV –retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMBP.

Parágrafo Quinto: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMBP, que poderá dar continuidade às obras e serviçospor execução diretaouindireta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000192
Fls
Rubrica

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMBP, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMBP.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, se não aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo - **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depoisde observados pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissãode Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei n.º 8.666/93,se garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

I. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz apartir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMBP nos termos do Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O prazo devigência deste Contrato é 360 dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços.

Parágrafo Único - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000193
Fls
Rubrica

as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.66 6/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelaPMBP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paulistana-Piauí da qual Betânia do Piauí (PI),é termo judiciário, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Betânia do Piauí (PI), 02 de maio de 2019.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

PP: Rafaela Rodrigues Nascimento

VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI-EPP
Vanessa Sousa Coelho Damasceno
empresária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 023.615.495-83

NOME: Maria Delmondes Rodrigues CPF: 924.562.273-87